

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002509/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044026/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.109211/2020-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, CNPJ n. 01.715.975/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KATIA PATRICIA CAMPANHARO FIEBICH PERONI e por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VIANNA;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC; Categoria Profissional Liberal do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

O LACTEC reajustará a partir de 1º de agosto de 2020 os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicando o índice de 2,69% (dois vírgula sessenta e novo por cento) sobre os salários base nominais, vigentes em 31/07/2020 e devidos a partir de 1º de agosto de 2020, o índice de reajuste ora aplicado é referente ao período de 1º de agosto de 2019 à 31 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica acordado entre as partes signatárias que o crédito do pagamento de salários é o primeiro dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS**

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos empregados do LACTEC, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de férias ou rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Até o dia 01 de março de 2021 será concedida a antecipação da primeira parcela da gratificação de natal (13º. salário de 2021), no montante de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, salvo expressa e escrita manifestação em contrário do empregado, protocolada junto à Área de Recursos Humanos até o dia 07/02/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O LACTEC fará o pagamento de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais) mensais, durante doze meses a contar da assinatura do presente instrumento a todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado poderá optar por utilizar o valor total de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais) no Vale Refeição ou Vale Alimentação, bem como solicitar por escrito a distribuição do valor entre os dois vales nas proporções de 25% para um (Vale Alimentação ou Vale Refeição) e 75% para outro (Vale Alimentação ou Vale Refeição) ou 50% para cada um.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de alteração dos valores proporcionais do Vale Refeição ou Alimentação, poderá ser feita uma única vez por ano no mês agosto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o Auxílio Alimentação, em qualquer das formas que seja fornecido (Vale Alimentação ou Vale Refeição) não possui natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO COPEL**

O LACTEC possibilitará ao empregado a adesão ao Plano de Saúde da Fundação Copel com subsídio dos Institutos na mensalidade do plano para o titular e seus dependentes legais.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Em atenção ao disciplinado no artigo 389 § 1º e 2º da CLT, o LACTEC pagará a seus empregados e empregadas detentores da guarda legal dos filhos, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, conforme Súmula nº 310 do Tribunal de Justiça - STJ, o valor mensal de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) por filho na idade entre 5 (cinco) meses a 72 (setenta e dois) meses, não implicando o dito pagamento em direito de duplicidade de recebimento na hipótese de ambos os cônjuges serem empregados do LACTEC e estarem com a guarda legal dos filhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O auxílio-creche acima será também devido e pago a empregado do LACTEC que comprovadamente demonstre, por declaração de empregador, que seu cônjuge ou companheira, assim reconhecida perante o INSS, não receba de sua empregadora qualquer benefício a esse título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado cujo cônjuge ou companheira usufrua do direito de extensão da licença maternidade conforme a Lei nº 11.770/2008, deverá comunicar formalmente à Área de Recursos Humanos e terá o pagamento do auxílio creche a partir do encerramento da licença maternidade do cônjuge ou companheira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será concedido o auxílio-creche também ao empregado que comprove impedimento de seu cônjuge ou companheira que desenvolve atividade econômica ou escolar, devidamente comprovadas, em horário incompatível com a guarda do(s) filho(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para as empregadas que optarem pela extensão da licença maternidade conforme cláusula 19º deste Acordo, o pagamento do auxílio creche terá início a partir do encerramento da licença maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

O LACTEC compromete-se a manter seguro de vida em grupo a todos os seus empregados nos seguintes limites e condições:

Morte natural - R\$ 66.605,22 (sessenta e seis mil seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

Morte acidental - R\$ 133.210,04 (cento e trinta e três mil duzentos e dez reais e quatro centavos).

Invalidez permanente e total ou parcial por acidente - R\$ 66.605,22 (sessenta e seis mil seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

Invalidez permanente e total por doença - R\$ 66.605,22 (sessenta e seis mil seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores de cobertura do seguro de vida em grupo serão reajustados no mês de vencimento da Apólice ora vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSO DE INGLÊS**

O LACTEC manterá nos moldes atuais o curso de Inglês que é ofertado a seus empregados nas dependências do Instituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE**

O LACTEC complementarará o auxílio-doença e auxílio-acidente pago pelo INSS a seus empregados, enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO COPEL**

O LACTEC possibilitará ao empregado a adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 4% (quatro por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até R\$ 3.969,00 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais), com a correspondente contrapartida do valor pelos Institutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Aos empregados que, durante a vigência do seu contrato de trabalho, comprovadamente, manifestem por escrito a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria, integral ou proporcional, e que estejam com o mínimo de cinco anos de duração do seu contrato de trabalho junto ao LACTEC, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. A referida comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do documento/requerimento formulado ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o LACTEC dispense algum empregado dentro do prazo dos 30 (trinta) dias que antecede a data base fixada na cláusula primeira, deverá pagar indenização correspondente a 01 (um) mês de salário ao dispensado, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não fará jus à garantia prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO DIFERENCIADO**

Desde que comprovada a necessidade e sendo de interesse da Instituição, o LACTEC concederá aos seus empregados horário de trabalho diferenciado nas seguintes condições, conforme segue:

- a) Empregados discentes – desde que comprovada a matrícula no curso de Especialização, Técnico, Mestrado ou Doutorado, e que o mesmo seja compatível com a sua atividade laboral.
- b) Empregados docentes – desde que comprovado vínculo com a instituição de ensino e que a disciplina ministrada seja pertinente com os interesses do LACTEC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em ambas as condições acima descritas, a duração do horário de trabalho diferenciado será formalizado mediante acordo individual entre o LACTEC e empregado e será mantido enquanto houver interesse da instituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para todos os efeitos, a autorização para o horário diferenciado deverá sempre ser submetida à aprovação da gerência imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO REGISTRO DE JORNADA**

Todo empregado enquadrado na função de Pesquisador, será dispensado do registro da jornada, devendo cumprir, diariamente, uma jornada de 8:00 (oito) horas de trabalho, usufruindo de intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagas horas extras aos pesquisadores, se estas forem realizadas com prévia autorização e em período compreendido após as 22:00h em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os demais empregados poderão pleitear, juntamente às suas respectivas gerências, o mesmo tratamento, conforme condições da presente Cláusula. Todavia, ficará a critério da gerência imediata do empregado a aprovação do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todos aqueles que são dispensados do registro de jornada, a realização de horas extras só será aceita com a autorização prévia e expressa da gerência imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO DE PONTO**

A apuração do cartão-ponto, para o computo das horas extras e atrasos, será realizada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE FÉRIAS**

Havendo possibilidade, serão concedidas férias coletivas, cujo período será divulgado através de comunicado interno com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu início.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LACTEC compromete-se a limitar ao máximo possível a concessão de férias coletivas, buscando conciliar os interesses da Instituição com os de seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, em analogia ao disposto no artigo 1º, § 1º da Lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Será concedido, mediante solicitação prévia e expressa do empregado, protocolada junto à área de Recursos Humanos, o adiantamento de 2/3 (dois terços) da remuneração por ocasião das férias regulamentares de seus empregados, por período aquisitivo, com restituição em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS**

O LACTEC não contará como dias de férias, o(s) feriado(s) que ocorrerem dentro do período de gozo de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o LACTEC deverá realizar os seguintes exames médicos:

Admissional: realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades no LACTEC;

Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;

Periódico: realizado a cada ano, para trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

Periódico: realizado a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames médicos periódicos serão realizados por instituição contratada pelo LACTEC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO SAÚDE**

O LACTEC, nos termos do convênio mantido com a Fundação Copel, continuará propiciando o reembolso de medicamentos, exames médicos e despesas correlatas, conforme regulamento de benefícios assistenciais da referida Fundação diante da regular adesão do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O LACTEC concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos sindicatos signatários, mediante prévia autorização expressa dos empregados, e sem custo para os sindicatos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores do Lactec e em conformidade com o disposto no art. 513 "e" e art. 545, ambos da CLT, fica instituída a contribuição para custeio sindical de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o salário do mês de setembro dos trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pelo SINDASPP e SINTEC e SENGE. A empresa pagará os outros 0,5%(meio por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Empregados que forem associados a algum dos sindicatos signatários e que estejam em dia com a mensalidade, não pagarão a contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado o direito de oposição, **com prazo de até 5 dias** corridos, a partir do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O direito de oposição aos trabalhadores da categoria, **em função da pandemia**, será mediante expressa manifestação da parte interessada, mediante carta individual legível, com RG, CPF, nome e CNPJ da Empresa, **a ser enviando nos seguintes e-mails:** Se Engenheiro, **SENGE** – [presidencia@senge-pr.org.br](mailto:presidencia@senge-pr.org.br). Se for **SINTEC** – [tomazinho11@gmail.com](mailto:tomazinho11@gmail.com). Se **SINDASPP** – [coordgeral@sindaspp.org.br](mailto:coordgeral@sindaspp.org.br).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O LACTEC divulgará a forma de escalonamento das atividades de seus empregados em dias úteis entre períodos de descanso, juntamente com a divulgação do calendário anual no mês de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionado, desde já, que o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado e mediante condenação judicial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

Manutenção de todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, bem como as normas internas editadas pelo LACTEC, desde que não alteradas ou suprimidas no presente instrumento.

**KATIA PATRICIA CAMPANHARO FIEBICH PERONI  
DIRETOR  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**LUIZ FERNANDO VIANNA  
PRESIDENTE  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**MURILO ZANELLO MILLEO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA  
DIRETOR  
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.